



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 28:216, que promulga diversas disposições a respeito da zona de protecção do Palácio da Assembleia Nacional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Grã-Bretanha aderido em nome do território de Tanganica à Convenção para a protecção da propriedade industrial, assinada na Haia em 6 de Novembro de 1925.

Aviso — Torna público ter sido transmitido o instrumento da ratificação, para a Índia, em nome de Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, da Convenção para a execução das sentenças arbitrais estrangeiras, conforme o seu artigo 7.º

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:880 — Estabelece condições a que ficam subordinadas as operações de cargas e descargas fora dos recintos das estações quando o perfil da linha o permitir e não necessitem do auxílio de locomotiva.

Portaria n.º 8:881 — Concede dotação gratuita de água a vários organismos do Estado, aumenta a dois e, em relação a metade do consumo, a três estabelecimentos de interesse público e introduz uma rectificação nas relações que fazem parte da portaria n.º 8:192.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 24 do corrente, pelo Ministério das Finanças, o decreto-lei n.º 28:216, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 4.º, *in fine*, onde se lê: «... do Orçamento Geral do Estado», deve ler-se: «... do orçamento do Ministério das Finanças».

Em 29 de Novembro de 1937. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, a Grã-Bretanha aderiu em nome do território de Tanganica à Convenção para a protecção da propriedade industrial, assinada na Haia em 6 de Novembro de 1925.

Esta adesão produzirá os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1938.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 7 de Dezembro de 1937. — Pelo Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Secretário de Estado para os Negócios Estrangeiros de Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, da Irlanda e dos Domínios Britânicos, Imperador das Índias, transmitiu-lhe o instrumento da ratificação, para a Índia, em nome de Sua Majestade, da Convenção para a execução das sentenças arbitrais estrangeiras, conforme o seu artigo 7.º

Este instrumento de ratificação foi depositado naquele Secretariado em 23 de Outubro de 1937, com as seguintes reservas, feitas pelo Plenipotenciário da Índia, ao assinar a Convenção:

Declaro que, no que respeita à aplicação das disposições desta Convenção, a minha assinatura não envolve os territórios da Índia pertencentes a um príncipe ou chefe colocado sob a suzerania de Sua Majestade.

A Índia reserva-se a liberdade de restringir o compromisso tomado no artigo 1.º nos contratos que são considerados como comerciais pelo seu direito nacional.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 4 de Dezembro de 1937. — O Director Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

2.ª Repartição

Portaria n.º 8:880

Atendendo a que as circunstâncias actuais de concorrência das indústrias de transportes impõem a necessidade de facilitar às empresas ferroviárias e aos expedidores ou consignatários as operações de cargas e descargas fora do recinto das estações, isentando-as do pagamento das sobretaxas consignadas no § 2.º do artigo 4.º da tarifa de despesas acessórias: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, quando o perfil da linha o permitir e não necessitem do auxílio de locomotiva, tais operações fiquem subordinadas às seguintes condições:

1.ª Prévia autorização da Direcção Geral de Caminhos de Ferro.

2.ª Responsabilidade das empresas por quaisquer acidentes originados por falta de observância dos preceitos regulamentares, tanto pelos seus agentes como pelos dos usuários, dentro dos limites do caminho de ferro.